ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

LEI N° 1.156/2017

Institui o programa "Adote um ponto de ônibus" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU** faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o programa "Adote um Ponto de ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo Único: Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente, além de seguir a norma NBR 9050 de acessibilidade e a Lei Orgânica Municipal, respeitando as atualizações supervenientes.

Art. 2° - O programa se caracteriza pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá 01(uma) autorização específica.

Art. 3° - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4° - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção, respeitadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, que regula a publicidade ao ar livre no Município de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo Único. É vedada a propaganda de:

I - cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III- jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possuam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para as crianças e adolescentes.

Art. 5° - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6° - Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7° - O Termo de Cooperação terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal